

## **Edital de Chamamento Público Nº 08/2020**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde, com sede na Avenida Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, Fortaleza/Ceará, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0008/2020, para inscrição e seleção de propostas apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSC), viabilizando a celebração de parcerias, em regime de mútua cooperação, através do presente Edital, que tem por finalidade a seleção de propostas de Apoio as Organizações da Sociedade Civil, no Estado do Ceará, que contemplem ações de Vigilância, Promoção, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) / HIV / AIDS e Hepatites Virais (HV), obrigando-se o mesmo à fiel observância às disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações, no DECRETO Nº. 32.810, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente Edital.

### **1. OBJETO**

O objeto do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas de apoio às Organizações da Sociedade Civil (OSC), no estado do Ceará, que contemplem ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/HIV/AIDS e Hepatites Virais.

As propostas deverão pautar-se em uma ou mais das seguintes Áreas Temáticas:

- a) Vigilância, Prevenção e Controle das Hepatites Virais com foco na ampliação do acesso ao diagnóstico e tratamento.
- b) Vigilância e Prevenção das IST/HIV/AIDS, com propostas voltadas para a prevenção da transmissão vertical da Sífilis, HIV e Hepatites Virais;
- c) Prevenção Combinada dirigida às populações chave e prioritárias;
- d) Controle das IST/HIV/AIDS com foco na redução do abandono e tratamento das coinfeções (Tuberculose/HIV e HIV/HV) com propostas voltadas para o desenvolvimento de estratégias inovadoras que promovam vinculação, adesão e retenção das pessoas vivendo com HIV/AIDS – PVHIV, cuidado integral, diagnóstico precoce e disseminações de informações sobre IST/HIV/AIDS e Hepatites Virais;

### **2. JUSTIFICATIVA**

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 197 da Constituição Federal



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

de 1988). São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, o que justifica o presente Edital de Chamamento Público para firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

## 2.1 METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

O Estado do Ceará, com recursos provenientes do *Incentivo às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatite Virais*, considerando a Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de setembro de 2017 e a Resolução nº 61 de 14 de março de 2014 da Comissão Intergestora Bipartite, destinará o valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) para o processo de seleção de propostas de apoio às Organizações da Sociedade Civil.

Serão financiados até 05 (cinco) propostas, cada um no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

As propostas que apresentarem orçamento diferente do valor acima serão desclassificados.

Os gastos com a remuneração de recursos humanos vinculados ao desempenho de função durante a execução da proposta não poderão ultrapassar 40% (R\$ 20.400,00) do valor total do rapasse solicitado.

## 3. PÚBLICO-ALVO

Serão considerados público-alvo as pessoas pertencentes às seguintes populações:

- 3.1. Pessoas vivendo/convivendo com IST/HIV/AIDS e Hepatites Virais (Adultos, gestantes, crianças e adolescentes) e/ou;
- 3.2. Crianças expostas ao HIV e/ou;
- 3.3. Populações chave e prioritárias para as IST/HIV/AIDS e HV:
  - a) Travestis e Pessoas Trans;
  - b) Profissionais do sexo;
  - c) Pessoas que usam álcool e outras drogas;
  - d) Gays e outros homens que fazem sexo com homens (HSH);
  - e) Pessoas em privação de liberdade;
  - f) População em situação de rua;
  - g) Adolescentes e Jovens;
  - h) População negra;
  - i) População indígena.

## 4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O presente termo de referência abrange todas as regiões do Estado do Ceará podendo contemplar os 184 municípios.



## 5. PERÍODO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA PROPOSTA

O prazo para vigência das propostas é de no máximo 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado. As propostas apresentadas poderão ter prazo de execução de no mínimo 06 (seis) meses e máximo 10 (dez) meses.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS INSCRIÇÕES

**6.1.** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**6.2. Para participar deste Edital de Chamamento Público, a OSC deverá possuir as seguintes exigências:**

- a) Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, sediada no Estado do Ceará, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, considerando a Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) Experiência mínima de 03 (três) anos de atuação.
- c) Experiência prévia e capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- d) Estar habilitado no sistema de gestão de convênios e contratos de repasse estadual (e-parcerias).
- e) Estar adimplente com o Governo do Estado do Ceará.

Estarão impedidas de participar da presente seleção as instituições que encontrem-se com pendências no cumprimento das exigências da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará, no que se refere a prestação de contas ou a relatórios narrativos, vinculados a projetos anteriormente apoiados pela esfera estadual.

6.3 A inscrição para participar do presente chamamento público é gratuita, realizada da seguinte forma:

- a) A inscrição deve ser realizada mediante preenchimento da ficha de inscrição eletrônica disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: [www.saude.ce.gov.br](http://www.saude.ce.gov.br).
- b) Ao concluir o preenchimento da ficha de inscrição eletrônica, a organização deverá guardar em meio físico ou eletrônico o comprovante de inscrição emitido pelo sistema de seleção.
- c) O preenchimento da ficha de inscrição e a veracidade das informações são de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.
- d) Todos os documentos comprobatórios exigidos neste edital deverão ser anexados à ficha de inscrição em formato digital (PDF).
- e) As organizações que não anexarem em formato digital (PDF) os documentos obrigatórios solicitados no ato da inscrição terão a inscrição INDEFERIDA.
- h) Só será aceita uma única inscrição por organização, se a mesma organização realizar mais de uma inscrição, esta terá as inscrições INDEFERIDAS.

## **7. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Poderão participar da seleção as propostas das Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, que tenham seus objetivos sociais compatíveis com as ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/HIV/Aids e Promoção da Saúde de pessoas vivendo com HIV/Aids e que anexarem a seguinte documentação no ato da inscrição:

- 7.1 Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;
- 7.2 Regimento interno ou estatuto social, registrados em cartório, para comprovação de 3 (três) anos de existência da instituição, bem como o objeto social;
- 7.3 Ata de eleição e posse da atual diretoria da Instituição, registrada em cartório;
- 7.4 Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal, conforme competência definida em estatuto para assinatura do instrumento jurídico a ser celebrado.
- 7.5 Comprovante de cadastro no Sistema E-Parcerias.
- 7.6 Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos, conforme modelo no anexo I
- 7.7 Comprovante de experiência prévia da organização e capacidade técnica da equipe no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Saúde*

Serão considerados documentos comprobatórios do Item 7.7:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; e/ou
- b) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, organizações de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

## 8. DAS ETAPAS

O processo de seleção ficará sob a responsabilidade da Comissão de Seleção e constará de três etapas:

**1ª etapa:** Análise documental - (Eliminatória)

Serão eliminadas as instituições que não anexarem a totalidade dos documentos obrigatórios conforme solicitados ou que anexarem documentos que não correspondam à ficha cadastral ou aos critérios do edital.

**2ª etapa:** Avaliação dos critérios (Classificatória)

Nesta etapa serão atribuídas notas aos critérios exigidos no item 6, conforme matriz de avaliação (anexo II)

**3ª etapa:** Análise e seleção da proposta – (Eliminatória e classificatória)

As propostas serão avaliadas e pontuadas conforme o anexo III.

## 9. DA PROPOSTA

9.1. As instituições que tiverem suas inscrições DEFERIDAS, deverão apresentar proposta conforme modelo constante no Anexo IV deste edital. A entidade proponente deverá obrigatoriamente preencher todos os campos do formulário on-line, sendo desclassificadas automaticamente se não atenderem este item, sem possibilidade de readequação.

9.2. Cada instituição deverá apresentar SOMENTE uma proposta. As instituições que enviarem duas ou mais propostas serão desclassificadas.

I) Não será aceito:

- a) Proposta vinculada às Fundações e Centros de estudos de Universidades e Hospitais;
- b) Proposta associada às organizações do setor público ou Empresas com fins lucrativos;
- c) Proposta exclusivamente de pesquisa ou intervenção;
- d) Proposta para financiamento de calendários e/ou revistas;
- e) Proposta de entidade nominalmente vinculada a candidato ao poder legislativo/executivo ou por esta mantida.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

9.3. Caso as propostas contemplem a distribuição de preservativos masculinos e femininos, deverá ser indicado o quantitativo mensal e total necessário às atividades previstas, bem como especificar o quantitativo que já recebe da Coordenação Municipal e Estadual de IST/HIV/AIDS e Hepatites Virais. O custo desses insumos não deverá ser incluído no orçamento solicitado, uma vez que a distribuição deste insumo está inserida na Política Nacional/Estadual/Municipal de IST/HIV/AIDS e Hepatites Virais. Esta distribuição, se procedente, será efetuada em conformidade com a logística da SESA/CE, podendo o quantitativo ser alterado de acordo com a análise técnica do proposta e estoque disponível.

9.4. Na elaboração do orçamento da proposta, deverão ser considerados os seguintes aspectos, conforme a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais:

- a) É vedada apresentação de propostas visando à realização de manutenção, obras e reformas;
- b) É vedada a aquisição de equipamentos;
- c) Prever encargos tributários que incidam sob serviços contratados, se necessário;
- d) Os gastos previstos deverão estar de acordo com a execução do objeto.

## 10. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

Para acesso ao formulário online, deverá ser informado o CNPJ da instituição e senha cadastrados no ato da inscrição. Caso a instituição não lembre da senha, poderá solicitar a alteração da senha clicando em “*Esqueci minha senha*”, no site: [www.saude.ce.gov.br](http://www.saude.ce.gov.br).

10.1. Os textos e componentes da proposta deverão ser escritos nos campos específicos, diretamente no formulário *online*.

10.2. Para a submissão da proposta deverão ser informados os seguintes dados, nos seus campos específicos, na ordem descrita abaixo:

- a) Título da proposta;
- b) Área (as) temática (as);
- c) População a ser beneficiada com a proposta (estar de acordo com as populações descritas no item 2);
- d) Projeção do número de pessoas beneficiadas;
- e) Justificativa;
- f) Objetivo geral;
- g) Objetivos específicos;
- h) Apresentação (Metodologia, abrangência geográfica);
- i) Insumos de prevenção;
- j) Plano de trabalho simplificado.

10.3. Cada campo poderá ter no mínimo 6000 e máximo 9000 caracteres, sem espaços.

As propostas não poderão conter identificação da instituição executora em nenhum dos subitens contidos no item 10.2. Caso sejam identificados os nomes das instituições e membros das

diretorias no corpo da proposta, a mesma será DESCLASSIFICADA. Para finalizar o processo de submissão, basta clicar no botão “**Submeter**”.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1. Caso cumpram todos os critérios estabelecidos no item 7 deste Edital, as propostas serão avaliados por 02 (dois) pareceristas que compõem a Comissão de Seleção, por formulário padronizado, considerando os seguintes critérios:

- a) Escopo da proposta (1.0 ponto);
- b) Justificativa da proposta (1.5 pontos)
- c) Objetivo Geral da proposta (1.5 ponto);
- d) Objetivos Específicos da proposta (1.5 ponto);
- e) Integração com o SUS (0.5 ponto);
- f) Metodologia (2.0 pontos);
- g) Plano de trabalho simplificado (2.0 pontos);

11.2. Serão aprovadas as propostas que obtiverem média na nota dos avaliadores igual ou superior a 6.0 (seis). A pontuação máxima é de 10 (dez) pontos.

## **12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

12.1. A comissão de Seleção será constituída por Ato Normativo do Secretário da Saúde do Estado do Ceará, específico para esta finalidade, composto por 04 (quatro) representantes de diferentes áreas da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, tendo como vinculada a Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues. A referida Comissão terá como base para sua atuação os critérios definidos neste Termo de Referência, conforme abaixo:

- a) Realizará a avaliação da documentação anexada no ato da inscrição separando as inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS na fase I.
- b) Realizará a avaliação dos requisitos exigidos no item 7 anexada, atribuindo as notas conforme anexo II, na fase II.
- c) Avaliará as propostas atribuindo as notas conforme matriz de avaliação (anexo III), na fase III.

12.2. Os membros participantes da Comissão de Seleção deverão garantir e zelar pelo sigilo das informações do processo de seleção, até a divulgação do resultado que deverá proceder por meio eletrônico disponível no site: [www.saude.ce.gov.br](http://www.saude.ce.gov.br).

12.3. Qualquer informação veiculada antes do resultado oficial será passível de penalização, nos termos da legislação vigente.

## **13. DO RESULTADO DA SELEÇÃO**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

13.1. A nota final dos candidatos será a média gerada da nota da Fase II (Análise dos Requisitos) com a nota da Fase III (Análise e seleção das propostas).

13.2. Serão consideradas aprovadas as organizações que obtiverem nota final maior ou igual a 6.0 (seis).

13.3. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na nota final.

13.4. As 05 (cinco) primeiras organizações com a melhor pontuação serão convocadas para a Homologação.

13.5. Serão considerados critérios para desempate:

- a) Maior pontuação no tempo de experiência nas atividades relacionadas às áreas temáticas deste Termo de Referência;
- b) Maior pontuação no tempo de atuação.

13.6. Caso não haja nenhuma proposta classificada, será publicado um novo chamamento público.

#### **14. DAS FASES DA SELEÇÃO**

14.1. As fases da seleção seguirá as seguintes etapas:

**Tabela 1**

<b>FASE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA FASE</b>	<b>PRAZOS</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30 dias antes do início do prazo para apresentação de propostas no sítio eletrônico e no Diário Oficial do Estado - D.O.E (art. 21 do Decreto Estadual nº 32.810/2018)
<b>2</b>	Envio das inscrições/propostas pelas OSCs.	15 dias contados após transcorrido o prazo de 30 dias da publicação do edital no sítio eletrônico e no D.O.E (§1º do art. 21 do Decreto Estadual nº 32.810/2018)
<b>3</b>	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 15 dias corridos contados a partir do prazo final para apresentação das propostas





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

4	Divulgação do resultado preliminar.	Até 03 dias úteis dias após o final do prazo da avaliação da comissão de seleção.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 05 dias da divulgação preliminar do resultado (art. 29 – Decreto Estadual nº 32.810/2018)
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 20 dias da apresentação do recurso
7	Homologação e publicação do resultado final definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 03 dias após a análise dos recursos pela Comissão de Seleção, se houver.

**14.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

**14.3. Fase 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**14.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, bem como no Diário Oficial do Estado do Ceará, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**14.4. Fase 2: Envio das propostas pelas OSCs**

**14.4.1.** As propostas deverão ser apresentadas em meio digital no site da Secretaria Estadual de Saúde, no endereço eletrônico: [www.saude.ce.gov.br](http://www.saude.ce.gov.br)

**14.5. Fase 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**14.5.1.** Desta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**14.5.2.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no item 10 deste edital.

**14.5.3.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no anexo III deste edital.

**14.5.4.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**14.5.5.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as informações exigidas no item 10 deste edital;
- c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

#### **14.6. Fase 4: Divulgação do resultado preliminar.**

**14.6.1.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará *na internet* ([www.saude.ce.gov.br](http://www.saude.ce.gov.br)), iniciando-se o prazo para recurso.

#### **14.7. Fase 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**14.7.1.** Haverá fase de recurso após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**14.7.2.** Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**14.7.3.** Os recursos serão apresentados junto a comissão de seleção, no endereço eletrônico: [www.saude.ce.gov.br](http://www.saude.ce.gov.br).

**14.7.4.** Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

#### **14.8. Fase 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**14.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**14.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de

até 20(vinte) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) *autoridade competente para decisão final*, com as informações necessárias à decisão final.

**14.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**14.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**14.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.9. Fase 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**14.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**14.9.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**14.9.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**15. DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA**

**15.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria: **(APENAS PARA AS OSC SELECIONADAS)**

**Tabela 2**

<b>FASE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA FASE</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.



2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

**15.2. Fase 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

**15.2.1.** Para a celebração da parceria, a administração pública estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**15.2.2.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observado o Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho.

**15.2.3.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**15.2.4.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 15.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

**15.2.5.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

**15.2.6.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

**15.2.7.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**15.2.8.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**15.2.9.** No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no [art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014](#), a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

**15.2.10.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço Avenida Almirante Barroso nº600 – Praia de Iracema, Fortaleza – CE, Coordenadoria Jurídica – COJUR.

**15.3. Fase 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

**15.3.1** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta fase 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**15.3.2.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública estadual deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**15.3.3.** A administração pública estadual examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**15.3.4.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública estadual poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

**15.3.5.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Fase 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada

a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**15.3.6.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Fase 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Fase 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**15.4. Fase 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**15.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**15.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**15.5. Fase 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**15.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**15.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**15.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**15.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**15.6. Fase 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará.**

**15.6.1.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

**16 CONTRAPARTIDA**

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**







**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Saúde*

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

(Razão Social da OSC), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ N°. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste representado pelo seu (Diretor(a)), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) de Célula de Identidade RG N°. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o N° \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Estadual nº 178/2018 de 10 de maio de 2018 e no Decreto Estadual nº 32.810 de 28 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
Nome do Diretor (a)  
N° do CPF



**ANEXO II**  
**MATRIZ DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS**

<b>1. EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>Valor Máximo – 5.0 pontos</b>
Tempo de experiência de atuação	A cada 03 anos = 0.5 pontos Pontuação máxima - 1.0 pontos
Experiência em execução de projetos na área de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais.	A cada projeto executado = 0.5 pontos Pontuação máxima - 2.0 pontos
Experiência com a população alvo com a qual se propõe trabalhar.	Por Experiência Comprovada = 0.5 pontos Pontuação máxima – 2.0 pontos
<b>2. CAPACIDADE OPERACIONAL</b>	<b>Valor Máximo – 5.0 pontos</b>
Avaliar-se-á a capacidade técnica da equipe relatada no Termo de Referência, através da experiência em trabalhos nas áreas temáticas do Termo de Referência com suas devidas comprovações. Considera-se equipe técnica de no mínimo 02 (duas) profissionais que atuam na OSC a serem analisados com base nos seguintes critérios:	
Experiência da equipe técnica em execução de projetos na área de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais	A cada 03 anos (por profissional) = 1.0 pontos Pontuação máxima – 3.0 pontos
Experiência da equipe técnica com o público alvo (conforme item 3) com a qual se propõe trabalhar	A cada 03 anos (por profissional) = 0.5 pontos Pontuação máxima – 2.0 pontos

**ANEXO III**  
**MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA**

<b>QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA</b>	<b>Valor máximo – 10.0 pontos</b>
Escopo do proposta – Objetividade, clareza e coerência na descrição dos objetivos, atividades, resultados esperados e o orçamento da projeto, conforme o item 2 deste Termo de Referência.	Pontuação máxima – 1.0 ponto
Justificativa - Demonstra coerência para a realização da proposta bem como a relevância em relação à área geográfica, características da população alvo, incluindo a situação epidemiológica local.	Pontuação máxima – 1.5 pontos
Objetivo Geral da Proposta - Manter a compatibilidade do objetivo com o objeto deste Termo de Referência, considerando as áreas temáticas descritas no item 2.	Pontuação máxima – 1.5 pontos
Objetivos Específicos - Congruentes com o objetivo geral de forma que as atividades tenham relação com o objeto deste Termo de Referência, assim como se os mesmos possibilitam atingir o objetivo geral.	Pontuação máxima – 1.5 pontos
Integração com o SUS – Possuir objetivos que se alinhem as prioridades do Departamento de Doenças de Condições Crônicas não Transmissíveis e outras IST – DCCI/MS e as Prioridades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA para o controle das IST/HIV/AIDS e HV.	Pontuação máxima – 0.5 pontos
Metodologia – Descrever com coerência e clareza o conjunto de abordagens, técnicas e processos utilizados, pela OSC para desenvolver as ações visando o alcance dos objetivos proposto.	Pontuação máxima – 2.0 pontos
Plano de Trabalho Simplificado – Demonstrar coerência na execução física e financeira conforme modelo do anexo IV.	Pontuação máxima – 2.0 pontos

**ANEXO IV  
MODELO DA PROPOSTA**

<b>TÍTULO DA PROPOSTA</b>
<b>ÁREA(S) TEMÁTICA(S)</b> (conforme item 2).
<b>POPULAÇÃO A SER BENEFICIADA COM A PROPOSTA</b> (de acordo com o item 3).
<b>PROJEÇÃO DO NÚMERO DE PESSOAS BENEFICIADAS</b>
<b>JUSTIFICATIVA:</b> (Responder a pergunta: a proposta existe por quê? Nessa etapa deve ser descrito o diagnóstico sobre a situação vivida por determinada população, além das razões que definem a relevância das ações que a proposta se propõe a executar. Para uma melhor elaboração e maior compreensão do problema devem ser abordadas as seguintes informações: a área geográfica a ser trabalhada; as características da população na área em termos demográficos, sociais e econômicos; a situação epidemiológica das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais, e as características da população a ser beneficiada, tendo o cuidado de distinguir as populações primárias e secundárias da proposta, caso haja.
<b>OBJETIVO GERAL:</b> (Responder à pergunta: A proposta contribui para quê? O objetivo geral deve ser entendido como consequência de um determinado conjunto de atividades, que será alcançado em longo prazo.)
<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS:</b> (Responder a pergunta: a proposta quer alcançar o quê? É a estruturação do objetivo geral em plano de ação. Sua característica principal é descrever uma ação a ser realizada para alcanças o objetivo geral)
<b>METODOLOGIA:</b> (Responder a pergunta: Como? Relacionar as formas pretendidas de execução das ações, de forma a contemplar o trabalho da equipe numa perspectiva de atuação interdisciplinar e resolutiva destacando brevemente os referenciais teóricos. Descrever os resultados esperados que irão indicar o alcance dos objetivos ou atividades propostas.
<b>INSUMOS DE PREVENÇÃO:</b> Responder a pergunta: Qual a quantidade mensal de insumos necessários às ações educativas a serem realizadas junto à população alvo? E especificar, caso a OSC já receba insumos de prevenção das Coordenações de IST/HIV/AIDS e Hepatites Virais.
<b>PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO:</b> (conforme quadro abaixo) Considerar: - Meta é aquilo que se quer alcançar durante o período de execução da proposta. É o estabelecimento dos efeitos esperados em um tempo determinado, de forma específica realista, apropriada e mensurável; - Etapa se refere as atividades ou processos de trabalho desenvolvidos visando alcançar a meta. Para cada meta pode haver um ou mais etapas;

META	ETAPAS (uma ou mais para cada meta)	GASTOS PREVISTOS POR ETAPA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

**ANEXO V**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO  
DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DA SAÚDE, E O(A)  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM  
QUE ABAIXO ESPECÍFICA.**

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza, inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Secretário \_\_\_\_\_ da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. \_\_\_\_\_, portador da CNH \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o(a) \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, tendo em vista os elementos contidos no processo **VIPROC nº \_\_\_\_\_**, Intenção de Gasto – IG **(Pré-reserva) nº \_\_\_\_\_**, com fundamento na Lei Complementar nº 178, de 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, no que couber na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto nº . 32.810, de 28 de setembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 32.872, de 04 de novembro de 2018, e pelas demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, apoio financeiro, para execução da proposta \_\_\_\_\_, (que contemplem ações de Vigilância, Promoção, Prevenção e Controle das IST/HIV/AIDS e Hepatites Virais), conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**a) - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

Av. Almirante Barroso, 600 -Praia de Iracema – CEP:60060-440 – Fortaleza Ceará

Fones: 3101-5130 /3101-5131 – e-mail: gabsec@saude.ce.gov.br – www.saude.ce.gov.br

- I) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- II) atestar, por ocasião de cada repasse financeiro ao concedente, a regularidade cadastral, a situação de adimplência e a comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;
- III) monitorar, acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos dos artigos 43 ao 47 da LC 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento;
- IV) acompanhar e controlar a execução do objeto deste convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública estadual, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, caso seja necessário aplicar o disposto no art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- VI) valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, para o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, caso necessário (§ 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014);
- VII) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- VIII) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- IX) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- X) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- XI) instaurar tomada de contas identificada a situação de dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidário, observando o disposto no regramento específico estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e na Lei Complementar nº 178/2018;
- XII) realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo transferidor, em prazo correspondente ao período do atraso;
- XIII) apreciará a prestação final de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação pelo ente, mediante pareceres técnicos e financeiros expedidos pelas áreas competentes (art. 51 da LC 178/2018);



XIV) aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções previstas no art. 68 da Lei Complementar nº 178/2018, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação vigente, garantida a prévia defesa;

XV) o gestor do instrumento deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas, após concluída a análise da prestação de contas, para embasar a decisão do dirigente máximo do órgão que avaliará as contas e decidirá por uma das opções elencadas no no art. 52 da Lei Complementar nº 178/2018;

XVI) indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

**b) – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

I) manter escrituração contábil regular;

II) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

II) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

IV) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

V) devolver à administração pública no **prazo de 30(trinta dias)** após o término da vigência ou rescisão do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas (art. 50 da LC nº 178/2018);

VI) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

VII) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (inciso XIX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014);

VIII) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (inciso XX do art.42 da Lei nº 13.019/2014);

IX) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

X) realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

- XI) realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação ao concedente dos documentos previstos no Decreto nº 32.811, de 28/09/2018;
- XII) realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Decreto nº 32.811, de 28/09/2018;
- XIII) prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos **no prazo de até 30 (trinta) dias** a após o encerramento da vigência do convênio ou instrumento sob pena de inadimplência e instauração de tomada de Contas Especial na forma do regulamento (art. 49 da LC 178/2018);
- XIV) apresentar relatório de execução conforme determina a Lei Complementar nº 119, de 28/12/12 (DOE 15.01.13) e suas alterações, Decreto nº 32.811, de 28/09/2018, em papel timbrado, a ser anexado no SICONV(e-Parcerias) a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste termo, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- XV) apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo;
- XVI) registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros;
- XVII) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesas excedente aos recursos financeiros transferidos;
- XVIII) remunerar eventuais profissionais envolvidos na proposta respeitando o piso salarial da categoria;
- XIX) aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho;
- XX) manter durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- XXI) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- XXII)\_manter os recursos repassados em conta específica para este Termo, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência-OBT, ou para aplicação no mercado financeiro (art. 38 da LC nº 178/2018);
- XXIII) recolher à conta do Concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, atualizada monetariamente, acrescida de juros legais, desde a data do recebimento dos recursos estaduais até a data da efetiva devolução, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Termo;
- XXIV) recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação

do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XXV) divulgar o nome e a logomarca do Governo do Estado/Secretaria de Saúde do Estado do Ceará nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo;

XXVI) observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, LC 178/2018 que altera a LC 119/2012, do Decreto nº 32.811, de 28/09/2018, parte integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações;

XXVII) observar a legislação municipal relacionada a realização de obras de engenharia;

XXVIII) transferir à administração pública, na hipótese de extinção do conveniente, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;

XXIX) estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

**3.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado em consonância com o art. 42 da LC 178/2018 a realização de:

**a)** despesas a título de taxas administrativas, de gerência ou similar, salvo situações específicas prevista em Regulamento;

**b)** remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

**c)** modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

**d)** utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**e)** despesas em data fora do período de vigência;

**f)** atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;

**g)** despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;

**h)** despesas com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam Agentes Políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;

i) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade e servidores do concedente, do conveniente e do interveniente;

j) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

k) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os valores decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_, creditados na agência nº \_\_\_\_\_, Operação \_\_\_\_\_, Conta nº \_\_\_\_\_, da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo único** – Para a execução das ações previstas neste termo, dá-se o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) oriundos do Tesouro Estadual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação de recursos financeiros atenderá o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos (art. 37 da LC 178/2018):

a) regularidade cadastral;

b) situação de inadimplência; e

c) comprovação do depósito da contrapartida, quando for o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos financeiros liberados serão mantidos na Conta Bancária específica, aberta em instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo Estadual, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores ao Concedente ou aplicação no mercado financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do Termo de Fomento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto deste termo mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Compete exclusivamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da

administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Termo terá vigência de \_\_ (\_\_\_) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 35 da LC 178/2018, com as devidas justificativas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante proposta de alteração a ser apresentada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, observando ainda o disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Estadual nº 32.810, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A prorrogação da vigência deste Termo dar-se-á automaticamente quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, limitada ao exato período do atraso ocorrido (inciso I do art. 36 da LC 178/2018).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que receber recursos financeiros, por meio de termo de fomento, comprovar sua boa e regular aplicação no **prazo de até 30 (trinta) dias** após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação de Prestação de Contas (art. 49 da Lei Complementar nº 178/2018).

7.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos, será feita mediante a inserção no Sistema de Convênios e Congêneres – SICONV/CE (e-Parcerias), dos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

7.3 O cumprimento do item 7.2 não exige o a Organização da Sociedade Civil da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.

7.4 A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.5 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64 da Lei nº 13.019/2014).

7.6 Constatadas as situações previstas no art. 55, como a não devolução de saldos financeiros remanescentes, tiver a prestação de contas avaliada como irregular ou tiver o instrumento rescindido, nos termos do § 2º do art. 46 da LC 178/2018, compete ao órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual registrar a inadimplência do conveniente e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto, sem prejuízo da atuação do órgão central de controle interno, na forma do Regulamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica a cargo do transferidor o monitoramento, acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos dos artigos 43 ao 47 da LC nº 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

- a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, como gestor do termo, para realizar o acompanhamento tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.
- b) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, como fiscal do termo para realizar a fiscalização do instrumento.
- c) a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ (D.O.E \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_), a quem competirá monitorar e avaliar a parceria celebrada, se for o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas a termos de colaboração e a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme o art. 42, inc. XV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 A Administração Pública deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Seção II da Lei Complementar nº 178/2018.

9.2 O conveniente deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados, nos termos da Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Av. Almirante Barroso, 600 -Praia de Iracema – CEP:60060-440 – Fortaleza Ceará

Fones: 3101-5130 /3101-5131 – e-mail: [gabsec@saude.ce.gov.br](mailto:gabsec@saude.ce.gov.br) – [www.saude.ce.gov.br](http://www.saude.ce.gov.br)

10.1. É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual ou em decorrência de determinação judicial.

10.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública Estadual por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo. Nas rescisões unilaterais deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

11. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as sanções prevista no art. 68 da Lei Complementar nº 178/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da sede da Administração Pública Estadual, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza-CE,        de                    de 2020.

---

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

---

Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

CPF Nº

2 \_\_\_\_\_

CPF Nº